

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS
SIDERÚRGICOS – SINDISIDER**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DO SINDICATO E DE SEUS FINS**



Artigo 1º - Fica constituído, por força do presente ESTATUTO SOCIAL e nos termos do art. 8º e seus incisos, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte, em 05 de outubro de 1.988, o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, designado, abreviadamente, pela sigla "SINDISIDER", com sede e foro em São Paulo, Capital, e base territorial em todo o BRASIL, exceto no município de Cataguases no Estado de Minas Gerais, com prazo de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com a finalidade de coordenação, proteção, estudos e publicações, prestação de serviços, representação coletiva e orientação geral da Categoria Econômica das Empresas Distribuidoras e Centro de Serviços Processadores de Produtos Siderúrgicos Planos e Não Planos, integrada por todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, desde que habilitados, qualificados ou autorizados pelos órgãos competentes, desenvolvam atividades de comercialização ou reprocessamento para fins de comercialização de Produtos Siderúrgicos planos e não planos, em qualquer ponto do território nacional, com o objetivo, também, de integração do referido setor da economia do País com as demais associações e sindicatos de classe, tendo por objetivo a solidariedade social e a sua participação nos interesse da nação brasileira.

§ 1º - Compreendem-se como atividade de comercialização ou reprocessamento para fins de comercialização de produtos siderúrgicos planos e não planos, as operações de compra, estocagem, preparo para a revenda dos aludidos produtos tal como fornecidos diretamente pelas produtoras, ou ainda, as de corte, aplainamento, dobramento, reaproveitamento de laminados, excluindo-se as atividades industriais de relaminação, trefilação, retrefilação, cableamento, estampagem, tecelagem e de conformação de arames.

§2º - Entende-se como estampagem, para os fins da exclusão mencionada no parágrafo anterior, a produção de lâminas de motores e transformadores elétricos (feitas em aços siliciosos GO e GNO ou em aço de baixo carbono para finalidades elétricas), a produção de pregos e a produção de artigos para escritório, a exemplo dos colchetes e das espátulas para abertura de envelopes ou para extração de grampos;

§3º- Consideram-se como Produtos Siderúrgicos Planos, os Laminados de Aços produzidos a quente ou frio, em forma de placas, chapas, bobinas, blanks, revestidos ou não revestidos, ao carbono, inox ou aços especiais; e como produtos siderúrgicos não planos, aqueles produzidos em forma de barras, vergalhões, blocos, tarugos, perfis de todos os tipos, telhas, tubos com e sem costura, fio máquina, cantoneiras, englobando ainda nessa categoria os chamados ferro chato, ferro para construção, redondos e

quadrados, vigamentos e cantoneiras leves; todos esses produzidos em território nacional ou importados, de ferro e aço, ligados ou não, especiais ou não, de aço carbono ou aço inoxidável.

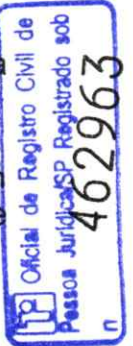
CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS

Artigo 2º - São prerrogativas da entidade:

- a. representar, perante as autoridades administrativas, judiciárias e demais órgãos dos Poderes Públicos em geral, os interesses individuais e gerais da categoria econômica representada, inclusive, como substituto processual;
- b. firmar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como instaurar ou defender em Dissídios Coletivos de natureza econômica e social, a Categoria Econômica representada;
- c. instalar delegacias, bem como designar, para as mesmas, os representantes da respectiva Categoria Econômica representada;
- d. colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a Categoria Econômica representada;
- e. interceder, junto aos órgãos e autoridades competentes, no sentido de obtenção de rápido andamento e de pronta solução de tudo que diga respeito aos interesses gerais da Categoria representada;
- f. arrecadar a contribuição prevista em lei e definidas em assembleia, devida pelas empresas associadas efetivas, associadas contribuintes e empresas da base, integrantes da Categoria Econômica representada, sediados em sua base territorial;
- g. impor, mediante decisão da assembleia geral, contribuições aos integrantes da categoria, sediados em sua base territorial, visando o custeio dos serviços de sua representação sindical;
- h. manifestar-se em processos de fundação e reconhecimento de novos sindicatos da Categoria representada, em sua base territorial;
- i. eleger ou designar representantes da Categoria representada;
- j. filiar-se a entidades sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse da Categoria Econômica representada, mediante aprovação da Assembleia Geral;

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica SP Registrado sob
nº 462963

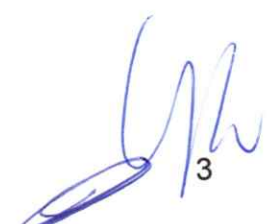
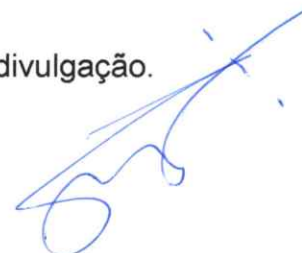
- k. manter relações com as demais organizações sindicais, para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da Categoria Econômica representada;
- l. Firmar convênios com entidades prestadoras de serviços e órgãos de governo para atendimento a seus associados; e
- m. Exercer as atividades de intermediação e mediação de negócios e serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresa.



CAPÍTULO III DOS DEVERES

Artigo 3º - São deveres da entidade:

- a. manter serviços de assistência jurídica aos integrantes da Categoria Econômica representada: empresas associadas efetivas e associadas contribuintes;
- b. promover conciliação nas Convenções Coletivas e nos Dissídios Coletivos;
- c. zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes que digam respeito aos interesses da Categoria Econômica representada;
- d. defender os direitos da Categoria Econômica representada, nos planos individual e coletivo, inclusive em questões administrativas e judiciárias;
- e. ter iniciativa, perante os poderes competentes, de pleitear leis, decretos e portarias de interesse da Categoria Econômica representada;
- f. emitir pareceres sobre projetos de leis, decretos e portarias de interesse da Categoria Econômica representada recorrendo, a quem de direito, contra quaisquer medidas prejudiciais ao setor;
- g. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas;
- h. patrocinar e organizar publicações, congressos, seminários, cursos, simpósios, dias de estudo, encontros e conferências para os integrantes da Categoria Econômica representada; e
- i. manter um boletim informativo e/ou outros meios de divulgação.



3

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Artigo 4º - São condições para o funcionamento da entidade:

- a. observância dos preceitos constitucionais e dos princípios de moral;
- b. inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pela entidade;
- c. gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho para esse exercício, quando poderá ser-lhe arbitrada, uma gratificação nunca excedente à importância de sua remuneração na Empresa representada, no período de duração do afastamento para cumprimento do mandato sindical;
- d. a não cessão gratuita ou remunerada da sede a entidades de cunho político-partidário;
- e. a existência, na sede da entidade de arquivo físico e eletrônico com o registro de empresas associadas, do qual deverão constar todos os dados necessários para a sua identificação; e
- f. exercício dos cargos eletivos por brasileiros.



CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

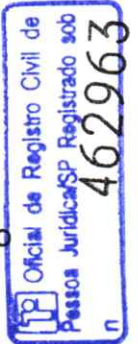
Artigo 5º - A todo aquele que, na forma e condições previstas no artigo 1º e seus Parágrafos, integre a Categoria Econômica das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos Planos e Não Planos na base territorial desta entidade e que satisfaça as exigências contidas neste Estatuto, assiste o direito de associar-se à mesma.

Artigo 6º - Dividem-se as empresas associadas em:

- a. Associados Efetivos - aqueles que apresentaram seu pedido de filiação como associado, conforme procedimento e com a documentação exigida por este Estatuto, efetuando contribuição anual e pagamento de mensalidades, de acordo com valores estabelecidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Diretor.
- b. Associados Contribuintes - aqueles que por sua atividade econômica são representados pelo SINDISIDER e que fazem uma contribuição livre, para participarem ou comprarem, produtos ou serviços oferecidos pelo SINDISIDER.

Artigo 7º - A associação de integrantes da Categoria Econômica representada, como associados efetivos à esta entidade será decidida pela Diretoria Executiva, mediante formalização de pedido pelo interessado, por meio de requerimento padronizado, acompanhado da seguinte documentação:

- a. comprovante da regularidade da empresa na Receita Federal – Cartão CNPJ;
- b. cópia simples do Contrato Social da empresa;
- c. formulário padrão de informações cadastrais devidamente preenchido e assinado por representantes legais.



§1º O requerimento de associação, se preenchidos todos os requisitos deste artigo e aprovado pela Diretoria Executiva, será processado e divulgado eletronicamente.

Artigo 8º - Os Associados Efetivos podem: Tomar parte, votar e serem votados nas assembleias do sindicato, quando no pleno gozo dos seus direitos, na conformidade deste Estatuto.

Artigo 9º - Os Associados Efetivos podem: Requerer, com 2/3 (dois terços) desses associados, em pleno gozo dos seus direitos, a convocação de Assembleia Geral, de reunião do Conselho Diretor ou de Conselho Fiscal, justificando, pormenorizadamente, dita convocação.

Artigo 10º – Não responder, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Artigo 11º – Os Associados Efetivos e Associados Contribuintes podem usufruir dos serviços prestados pela Entidade, previstos neste estatuto, de acordo com sua categoria associativa.

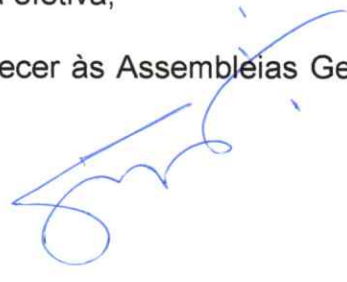

Artigo 12º – É direito do Associado Efetivo demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Sindicato seu pedido de demissão, desde que esteja quites com as obrigações sociais.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º – Pagar, pontualmente, suas contribuições e taxas legais, sociais e assistenciais, na forma estabelecida na lei, por este estatuto e pelas Assembleias Gerais do Sindicato;

Artigo 14º – Os Associados Efetivos devem indicar seus representantes junto ao Sindicato, sendo certo que estes somente poderão sê-lo se ocupantes dos cargos de Diretoria ou de nível gerencial na empresa associada efetiva;

Artigo 15º – Os Associados Efetivos devem comparecer às Assembleias Gerais e acatar

suas decisões, resoluções e determinações delas resultantes;

Artigo 16º – Os Associados Efetivos devem encaminhar pedido de licença de seus representantes e providenciar a convocação de suplente, na forma prevista por este Estatuto;

Artigo 17º – Prestigiar a Entidade por todos os meios de propagar o espírito associativo entre os integrantes da Categoria Econômica representada, bem como, zelar pela fiel observância e aprimoramento dos princípios consagrados neste Estatuto;

Artigo 18º – Responder ao questionário anual elaborado pelo SINDISIDER, abrangendo dados estatísticos do setor como nº de empregados, equipamentos etc.;

Artigo 19º – Os Associados Efetivos devem comunicar a eleição de sua Diretoria, do eventual Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, bem como a data da posse dos eleitos, no prazo máximo de até 30 (trinta dias) após o pleito;

Artigo 20º – Comunicar qualquer alteração em seus órgãos de administração ou de representação jurídica;

Artigo 21º – Os Associados Efetivos devem comunicar a perda do mandato de seus dirigentes ou de seus representantes;

Artigo 22º – Colaborar com esta Entidade, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários, quando solicitados;

Artigo 23º – Os Associados Efetivos e os Associados Contribuintes estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro associativo, passando a condição de somente Empresas da Base, na forma dos parágrafos seguintes:

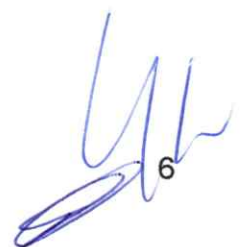
§ 1º - Serão suspensos os direitos dos Associados Efetivos e Associados Contribuintes:

Os que até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido não estiverem quites com os cofres desta Entidade, ou com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Serão eliminados do quadro de Associados Efetivos:

- a. os que, por sua má conduta na atividade profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material desta Entidade, se constituírem em elementos nocivos à mesma;
- b. os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva;



§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência da empresa, a qual aduzirá, por escrito, sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento de sua notificação;

§ 5º - Da penalidade imposta, caberá recurso, com efeito suspensivo, à próxima Assembleia Geral, que dará a decisão final sobre a matéria;

§ 6º - Os Associados Efetivos que tiverem sido eliminados do quadro associativo poderão reingressar na Entidade, desde que se reabilitem, a Juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 24º – A administração da Entidade será exercida pelos seguintes órgãos:

- a. Conselho Diretor;
- b. Conselho Fiscal;
- c. Diretoria Executiva
- d. Assembleia Geral; e
- e. Delegados Regionais.

O CONSELHO DIRETOR

Artigo 25º – A Entidade será dirigida por um Conselho Diretor composto de 04 (quatro) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos conforme o disposto no Capítulo XII, com mandato de 2 (dois) anos, a saber: Presidente do Conselho Diretor, Vice-Presidente do Conselho Diretor, e dois conselheiros sem atribuições específicas, assim dispostos e definidos na chapa eleita.

§ 1º - Os suplentes somente integrarão o Conselho Diretor Efetivo em caso de vacância de cargos para os quais não haja substituto titular indicado neste Estatuto, devendo, ainda, a ascensão ao cargo obedecer a ordem de suplência constante da chapa eleita;

§ 2º - Uma mesma empresa Associada Efetiva não poderá ter mais de 1 (um) representante ocupando cargo no Conselho Diretor.

Artigo 26º – Ao Conselho Diretor compete:

- a. dirigir a Entidade de acordo com o presente Estatuto;
- b. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, e as resoluções das Assembleias Gerais;

- c. formar a Diretoria Executiva de acordo com os preceitos estabelecidos no artigo 29º, e seus respectivos parágrafos, do presente estatuto, definindo por consenso a remuneração e os benefícios do “Presidente Executivo”;
- d. organizar, cada ano, até o último dia do mês de novembro o plano de metas e a proposta de orçamento, receita e despesa para o exercício seguinte e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral;
- e. reunir-se ordinariamente com a Diretoria Executiva dentro de um calendário elaborado ao início de cada ano;

§ Único – As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos dos componentes do Conselho Diretor, cabendo a cada um o direito a 1 (um) voto.

- f. reunir-se em sessão extraordinária:

1. por convocação do Presidente do Conselho Diretor;
2. por convocação de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da solicitação.

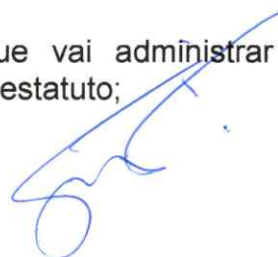
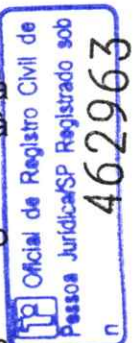

§ 1º - As reuniões extraordinárias do Conselho Diretor somente poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas;

§ 2º - À convocação extraordinária do Conselho Diretor, quando feita na forma do inciso “2” deste artigo, não poderá opor-se o Presidente do Conselho Diretor da Entidade, que terá de promover sua realização dentro de 20 (vinte) dias, contados da data da entrada do requerimento na secretaria;

§ 3º - Na falta de convocação pelo Presidente do Conselho Diretor, a reunião será realizada expirado o prazo marcado no parágrafo 2º deste artigo, por aqueles que deliberaram solicitá-la, com comparecimento da maioria absoluta dos mesmos, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo.

Artigo 27º – Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

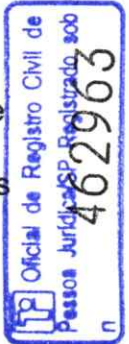
- a. representar a Entidade perante a administração pública, em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- b. convocar, presidir e instaurar as reuniões do Conselho Diretor;
- c. coordenar a formação da Diretoria Executiva que vai administrar as ações operacionais da Entidade de acordo com o presente estatuto;

- d. constituir, em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho Diretor, procuradores em nome da Sociedade, com poderes "ad judicium" ou específicos.

Artigo 28º – Ao Vice-Presidente do Conselho Diretor compete:

- a. colaborar com o Presidente do Conselho Diretor e auxiliá-lo nas suas atribuições; e
- b. substituir o Presidente do Conselho Diretor, nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.



A DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29º - A Entidade tem suas atividades operacionais coordenadas e administradas pela Diretoria Executiva, que atua sempre em consonância com o plano de metas e orçamentário estabelecido pelo Conselho Diretor. A Diretoria Executiva é integrada por 3(três) membros sendo: 2 (dois) profissionais remunerados, contratados no mercado e nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor, com aprovação da maioria dos membros do Conselho Diretor, para exercerem os cargos de Presidente Executivo e Superintendente, e 1(um) componente do Conselho Diretor (sem remuneração), nomeado pelo Presidente do Conselho Diretor "ad referendum" dos demais membros do Conselho Diretor, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro;

PARÁGRAFO 1º: O Presidente Executivo e o Superintendente do Sindisider são contratados de acordo com o disposto na epígrafe deste artigo, dentre pessoas moralmente idôneas e de reconhecida competência profissional, que tenham conhecimentos de assuntos ligados à distribuição de produtos siderúrgicos planos e não planos, porém sem nenhuma vinculação com membros do Sindisider, Usinas Siderúrgicas e fornecedores da rede nacional de distribuição e revenda desses produtos.

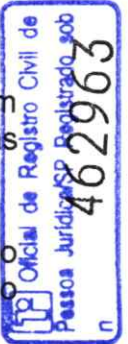
PARÁGRAFO 2º: O Conselho Diretor, por meio de consenso de sua maioria, substitui a qualquer tempo, qualquer um dos dois membros contratados integrantes da Diretoria Executiva: Presidente Executivo e Superintendente.

PARÁGRAFO 3º: O Presidente do Conselho Diretor pode trocar a qualquer momento o Diretor Administrativo e Financeiro, "ad referendum" dos demais membros do Conselho Diretor, mediante instrução enviada ao Presidente Executivo.

Artigo 30º – A Diretoria Executiva compete:

- a. administrar a Entidade de acordo com o presente Estatuto, zelando pelo patrimônio social da mesma;
- b. elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, os regimentos e as resoluções do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;

- d. decidir sobre a filiação de outras Entidades sindicais a esta e desta a outras Entidades;
- e. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f. reunir-se ordinariamente a cada dois meses para avaliação das ações em andamento, que deverão estar sempre alinhadas com as determinações emanadas do Conselho Diretor de acordo com o artigo 26º, letra e, do presente Estatuto;
- g. reunir-se, ordinariamente com o Conselho Diretor a cada três meses, onde o Presidente Executivo fará um relato detalhado das ações em andamento no período, para avaliação e parecer dos membros do Conselho Diretor;
- h. apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais da tesouraria, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- i. criar Delegacias Regionais e elaborar o regimento interno das mesmas;
- j. organizar e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, cada ano, até o dia 31 (trinta e um) de março, um relatório das ocorrências do ano anterior;
- k. preparar, a cada ano, até o dia 31 (trinta e um) de março, a prestação de contas à Assembleia Geral, de sua gestão no exercício financeiro anterior, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico, nos livros diário e caixa, os quais, além da assinatura do contabilista, contarão com as do Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro, bem como de parecer do Conselho Fiscal.



Artigo 31º – Ao Presidente Executivo compete:

- a. convocar as reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, presidindo-as, sem direito a voto nestes dois últimos colegiados;
- b. assinar as atas das sessões, os relatórios da Diretoria Executiva, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, os comprovantes de despesas e rubricar os livros legalmente exigíveis, em uso na Entidade;
- c. assinar pessoalmente com o com o Diretor Administrativo/Financeiro, ou por meio de seu procurador com poderes específicos, os cheques, saques, depósitos, contratos, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d. nomear, destituir, substituir e dar posse aos Delegados Regionais e aos membros das comissões que vierem a ser criada;
- e. convocar os suplentes dos diversos órgãos da administração da Entidade, nos casos e na forma previstos por este Estatuto;




- f. determinar estudos e providências visando, além do aprimoramento dos serviços, à adoção de providências de interesse da Entidade da Categoria Econômica representada;
- g. assinar Convenções Coletivas de Trabalho, convênios e contratos de prestação de serviços;

Artigo 32º – Ao Superintendente compete:

- a. colaborar com o Presidente Executivo e auxiliá-lo nas suas atribuições;
- b. substituir o Presidente Executivo, nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo;
- c. nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços;
- d. preparar a correspondência e o expediente da Entidade;
- e. redigir e ler as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- f. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- g. ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e o material de secretaria, trazendo em perfeita ordem o arquivo de todos os papéis e documentos da Entidade;
- h. organizar o plano de serviços estatísticos que permita assegurar à Entidade elementos informativos sobre assuntos de interesse dos integrantes da Categoria Econômica representada;
- i. organizar e ter sob sua guarda o cadastro das Empresas da Entidade;
- j. supervisionar todos os processos negociais trabalhistas de interesse da categoria econômica;
- k. dar entrada e acompanhar, nas repartições públicas, no Poder Judiciário e nos demais organismos competentes, o andamento de processos de interesse da Entidade, das Empresas e da Categoria Econômica representada;
- l. incumbir-se das informações referentes aos processos de interesse da Entidade, das Empresas e da Categoria Econômica representada.

Artigo 33º – Ao Diretor Administrativo/ Financeiro compete:

- a. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Entidade, além dos livros, documentos da tesouraria, zelando pelos bens móveis e imóveis pertencentes ao Sindicato;



- b. assinar pessoalmente com o Presidente, ou por meio de seu procurador com poderes específicos, os cheques, saques, depósitos, contratos, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c. dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- e. recolher os dinheiros da Entidade aos estabelecimentos de crédito autorizados;
- f. conservar, na tesouraria, os fundos necessários ao custeio administrativo da Entidade;
- g. elaborar a previsão e a suplementação orçamentária;
- h. assinar pessoalmente com o Presidente, ou por meio de seu procurador com poderes específicos, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, bem como os comprovantes de receita e despesas;



DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º – A entidade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos bianualmente, pela Assembleia Geral.

Artigo 35º – Ao Conselho Fiscal compete:

- a. fiscalizar a gestão financeira da Entidade;
- b. dar parecer sobre proposta de orçamento de receita e despesa para exercício financeiro;
- c. dar parecer sobre balanço financeiro, balanço patrimonial comparado, demonstrativo de aplicação da receita, bem como sobre as demais peças contábeis, lançando o seu "visto";
- d. examinar os balancetes mensais emitidos pela Diretoria Executiva da Entidade;
- e. o Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para o bom exercício de suas funções, por convocação de um de seus membros, do Presidente da Diretoria Executiva do Sindicato, de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Da conceituação, composição e valores

Artigo 36º - A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos representantes dos Associados Efetivos, quites com suas obrigações, em relação ao total deles, em primeira convocação e por maioria de votos dos representantes dos Associados Efetivos, presentes e em dia com suas obrigações estatutárias, em segunda convocação, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§1º A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias no Diário Oficial da União, dele devendo obrigatoriamente constar: o nome da Entidade, data, local e horário da instalação.

§2º A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias das letras a, f, g e i do artigo 38º e extraordinária, nos demais casos.

§3º A Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre as matérias das letras g e i, acima referidas, deverá se realizar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro e a que deliberar sobre a matéria da letra f, deverá se realizar até 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício.

§4º A Assembleia Geral poderá ser cumulativamente ordinária e extraordinária, convocada e realizada no mesmo local, data e hora, sendo instrumentada em ata única.

Artigo 37º – As deliberações nas Assembleias Gerais e Extraordinárias serão sempre tomadas por aclamação, salvo os casos previstos neste estatuto.

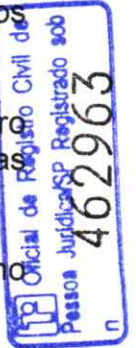
DA COMPETÊNCIA

Artigo 38º – À Assembleia Geral compete:

- a. eleger nos termos do Capítulo XII, os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e das delegações junto às outras Entidades de grau superior, efetivos e suplentes;
- b. dispor das importâncias provenientes das contribuições e de outras rendas arrecadadas na forma da lei e deste Estatuto;
- c. reunir-se, sempre que necessário, quando convocada na forma deste Estatuto;
- d. propor medidas de ordem econômicas ou morais, tendentes à boa administração, sendo-lhe, para esse fim, fornecidas pela Diretoria Executiva, as informações solicitadas, bem como os documentos de tesouraria e secretaria;



- e. elaborar, votar e aprovar seu próprio regimento interno;
- f. apreciar, votar e aprovar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles preparadas, assim como pareceres do Conselho Fiscal;
- g. apreciar, votar e aprovar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte, com base em programa de atividades e previsões de receitas e despesas elaboradas pelo Conselho Diretor;
- h. aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto, assim como decidir sobre os recursos interpostos das penalidades aplicadas pela Diretoria;
- i. fixar, anualmente, as contribuições das empresas associadas;
- j. fixar e alterar os valores das contribuições das Empresas, integrantes da Categoria Econômica representada;
- k. estabelecer diretrizes visando o fortalecimento do sindicalismo, da economia e do bem-estar dos integrantes da Categoria Econômica representada;
- l. reformar este Estatuto, quando se fizer necessário e deliberar sobre a dissolução da associação sindical;
- m. criar comissões, para auxiliar os trabalhos da Assembleia Geral.
- n. fixar a política de atuação e metas gerais do SINDISIDER, bem como fixar as bases e diretrizes a serem seguidas nas negociações e dissídios coletivos das relações de trabalho;
- o. destituir os administradores.




DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FORMA DE DELIBERAÇÃO

Artigo 39º – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais:

- a. por convocação do Presidente Executivo da Entidade;
- b. quando 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, quites com suas obrigações estatutárias, julgar conveniente, devendo especificar, pormenorizadamente, à Presidência Executiva da Entidade, os motivos da solicitação.

Artigo 40º – À convocação da Assembleia Geral, quando feita na forma prevista na alínea “b” do artigo anterior, não poderá opor-se o Presidente Executivo da Entidade, que terá de promover sua realização dentro de 20 (vinte dias), contados da data da entrada do requerimento na secretaria.



14

§ 1º - Esgotado o prazo previsto no *caput* desse artigo, sem que o Presidente Executivo da Entidade tenha providenciado a convocação, poderão os subscritores do requerimento, através de representante nomeado entre si, proceder a essa convocação.

§ 2º - Esgotados os prazos de realização das Assembleias Gerais Ordinárias previstos no parágrafo 3º do artigo 36º, sem que o Presidente Executivo da Entidade nem o Conselho Fiscal as tenham convocado, poderá qualquer Associado Efetivo quite com suas obrigações, proceder tal convocação, de imediato.

§ 3º - As Assembleias Gerais convocadas na forma prevista no artigo anterior e suas alíneas, somente poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas;

§ 4º - Deverá comparecer às Assembleias a maioria absoluta dos que a convocaram, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo;

§ 5º - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença, no mínimo, de metade mais um dos Associados Efetivos; em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número desses.

Artigo 41º – São condições para os Representantes dos Associados Efetivos votarem e serem votados nas Assembleias Gerais:

- a. representar o Associado Efetivo na forma deste Estatuto;
- b. o Associado Efetivo, estar em pleno gozo dos seus direitos sociais e sindicais.


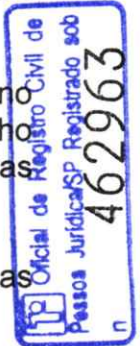
Artigo 42º – Cada representação do Associado Efetivo, será composta por 2 (dois) representantes, cabendo, em qualquer oportunidade e situação, 1 (um) voto por Associado Efetivo, o qual será exercido pelo Representante votante.

§ 1º - O Representante votante será o membro mais idoso da representação do Associado Efetivo, salvo se dela fizer parte um membro da Diretoria do Associado Efetivo, nesse caso terá prioridade àquele que ocupar naquela o cargo mais elevado;

§ 2º - Não estando presente, na Assembleia, o representante votante, por qualquer motivo, o voto será exercido pelo segundo representante, ao qual, para todos os efeitos, ficam sub-rogados os poderes do Representante votante, enquanto perdurar sua ausência.

§ 3º - Poderá o Associado Efetivo, se fazer representar por outra pessoa, desde que tenha procuração pública com autorização e poderes específicos para participar da assembleia.

§ 4º - As deliberações que tenham por objeto a alteração do presente Estatuto, alienação de imóvel ou ainda, a dissolução do sindicato, deverão ser tomadas com base no parecer da Diretoria Executiva, com a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos,



todos eles quites com suas obrigações sociais. Não alcançado o quórum estabelecido no *caput* deste artigo, poderá ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, nova Assembleia Geral, com a presença de qualquer número de Associados Efetivos com direito a voto, sendo válida a decisão adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

DOS DELEGADOS REGIONAIS

Artigo 43º – Os Delegados Regionais da Entidade serão designados pelo Presidente Executivo escolhidos dentre os representantes de empresas associadas efetivas.

Artigo 44º – Aos Delegados Regionais compete:

- a. representar a Entidade de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva e por este Estatuto;
- b. representar a Entidade perante as autoridades constituídas, em Juízo e fora dele, por delegação da Presidência Executiva.

Artigo 45º – O mandato dos Delegados Regionais terá a mesma duração do mandato do Conselho Diretor, podendo ser extinto a qualquer momento, por decisão da Presidência Executiva.

CAPÍTULO VIII DOS DELEGADOS JUNTO A ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Artigo 46º – Somente poderão ocupar os cargos de Delegados do Sindicato junto a Entidades de Grau Superior, em número de 2 (dois) titulares e respectivos Suplentes, representantes dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos sindicais, eleitos na forma prevista neste Estatuto, com mandato de 2 (dois) anos.

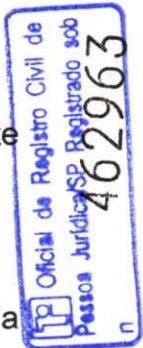
Artigo 47º – Poderá haver acumulação de cargos no Conselho Diretor e na Delegação junto a Entidades de Grau Superior.

Artigo 48º – As diretrizes básicas de atuação dos referidos Delegados serão traçadas pelo Conselho Diretor do Sindicato, de acordo com as decisões emanadas da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX DA PERDA DO MANDATO

Artigo 49º – Os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Delegação junto a outras Entidades de Grau Superior perderão o mandato nos seguintes casos:

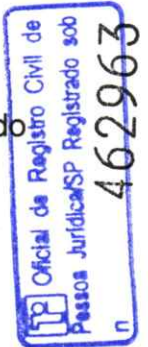
- a. malversação ou dilapidação do patrimônio social;



- b. grave violação deste Estatuto;
- c. abandono de cargo;
- d. aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pelo Conselho Diretor;

§ 2º - Toda perda de mandato será precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo-lhe recurso à Assembleia Geral.



CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 50º – Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro do Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou da delegação junto a Entidades de Grau Superior, serão convocados os respectivos substitutos previstos neste Estatuto e os suplentes, por ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho Diretor da Entidade.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Conselho Diretor da Entidade, esta será notificada, por escrito, ao seu substituto que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá o Conselho Diretor, para ciência do ocorrido.

§ 3º - A convocação dos substitutos estatutários e dos suplentes para qualquer um dos cargos efetivos da administração da Entidade compete ao Presidente Executivo ou ao seu substituto.

§ 4º - Não havendo suplente para ocupar o cargo efetivo vacante até o término do mandato, a indicação dos nomes caberá à Assembleia Geral, dentre os representantes das Empresas Associadas Efetivas.

Artigo 51º – Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente Executivo convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, a qual procederá às diligências necessárias para a realização das novas eleições, na conformidade do presente estatuto e no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua posse;

Artigo 52º – Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o representante efetivo que nele incorrer, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação profissional, nesta entidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos;


17

§ Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE



Artigo 53º – Constituem patrimônio da Entidade:

- a. as contribuições sociais dos Associados Efetivos e Associados Contribuintes;
- b. outras contribuições dos integrantes da categoria, fixadas pela Assembleia Geral;
- c. as contribuições previstas em lei, devidas por todas as Empresas, integrantes da Categoria Econômica representada;
- d. as doações e os legados;
- e. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- f. aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- g. multas e outras rendas eventuais.

Artigo 54º – Compete a Diretoria Executiva a administração do patrimônio da Entidade, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir;

Artigo 55º – As despesas da Entidade correrão pelas rubricas previstas na lei e neste estatuto;

Artigo 56º – Os títulos de renda, bem como os bens imóveis somente poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral;

Artigo 57º – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos nestes Estatutos e na lei;

Artigo 58º – Não havendo disposição em contrário, prescreverá em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto;

Artigo 59º – No caso de dissolução da Entidade, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados às entidades sindicais representantes da Categoria Econômica, remanescentes, a juízo da Assembleia Geral;

Artigo 60º – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade serão julgados e punidos na conformidade da legislação penal e civil pertinentes.



18

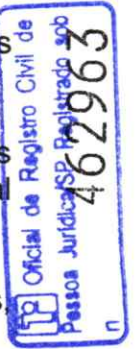
CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 61º – O processo eleitoral desta Entidade, para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, obedecerá às normas constantes neste Estatuto;

Artigo 62º – Mediante voto secreto e livre, incumbe aos representantes dos Associados Efetivos, em gozo de seus direitos sociais, eleger o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto a Entidades de Grau Superior, efetivos e suplentes;

Artigo 63º – Os mandatos dos eleitos, efetivos e suplentes, terão duração de dois anos, contados da data da posse.



DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Artigo 64º – As eleições para a renovação do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e da Delegação junto a Entidades de Grau Superior, efetivos e suplentes, deverão ser realizadas bianualmente, até o final dos quatro primeiros meses do ano.

DA ELEGIBILIDADE

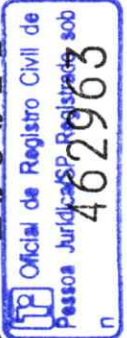
Artigo 65º – São elegíveis todos os representantes dos integrantes da Categoria Econômica representada que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e que não estejam incurso em qualquer dos impedimentos a seguir expressos:

- a. não serem brasileiros;
- b. não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração;
- c. não estiverem desde dois anos antes, pelo menos, no exercício da atividade econômica representada pela Entidade;
- d. houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- e. tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- f. não estiverem na categoria de Associado Efetivo à entidade sindical, no mínimo, há 6 (seis) meses antes da data das eleições;
- g. tenham má conduta, devidamente comprovada;

- h. tenham sido destituídos de cargo administrativo de representação sindical;
- i. tenham, há menos de 5 (cinco) anos, incorrido em abandono de cargo na Entidade.

§ 1º - Toda empresa Associada Efetiva terá direito de indicar candidato à eleição para cargo no Conselho Diretor Nacional, não sendo permitida, todavia, a indicação de uma ou mais pessoas de uma mesma empresa para cargo eletivo no Conselho Diretor Nacional e no Conselho Fiscal. O mesmo princípio se estende à indicação de candidato a cargo no Conselho Diretor Regional, não se permitindo a indicação de uma ou mais pessoas de uma mesma empresa para cargo Conselho Diretor Regional e no Conselho Fiscal Regional.

§ 2º - É facultado à empresa Associada Efetiva concorrer com candidato à eleição de outras Seções Regionais, desde que conte com estabelecimento nas Regiões, sendo permitida a indicação de candidato de uma mesma empresa a cargos eletivos no Conselho Diretor Regional e no Conselho Diretor Nacional, mesmo que seja a mesma pessoa, a exceção do cargo de presidente do conselho diretor nacional.



DO ELEITOR

Artigo 66º – São condições para o exercício do direito de voto, bem como para a investidura em cargo de administração ou de representação nesta Entidade:

- a. fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- b. estar associado na categoria de Empresa Associada Efetiva há, no mínimo, 6 (seis) meses antes da data das eleições;
- c. estar no gozo de seus direitos sociais, de conformidade com este Estatuto;
- d. estar quites com suas contribuições até 30 (trinta) dias antes das eleições.

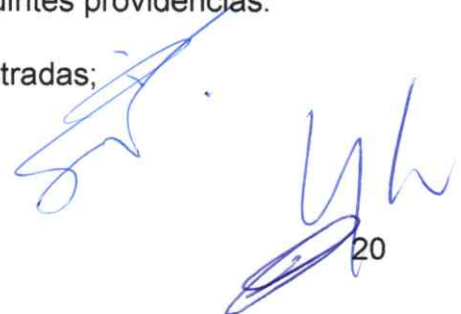
Artigo 67º – Cada Associado Efetivo será representado por 2 (dois) Delegados Representantes e terá direito, em qualquer hipótese, a apenas 1 (um) voto.

§ Único - O critério para escolha do Delegado Representante eleitor será o mesmo já estabelecido neste Estatuto, na parte referente à Assembleia Geral;

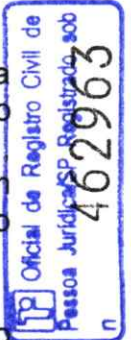
DO VOTO

Artigo 68º – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a. uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;



- b. isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar;
- c. verificação da autenticidade da cédula única à vista da rubrica do membro da mesa coletora;
- d. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto,
- e. envio da cédula confidencialmente ao representante legal da empresa Associada Efetiva, com envelopes numerados (nº 1 e 2) e instruções para voto à distância (pelo correio). Para assegurar a confidencialidade (no envelope nº 1, sem identificação, deverá ser colocada a cédula depois de votado e em seguida, colocado o envelope nº 1 dentro do envelope nº 2, com identificação da empresa, e enviado ao SINDISIDER no prazo estabelecido no edital);
- f. identificação das empresas votantes à distância, através da identificação no envelope nº 2, registrando seu voto, retirando desse envelope o envelope de nº 1 com a cédula, colocando-o na urna.
- g. Identificação das empresas votantes pela internet, através do fornecimento de senha de acesso ao representante legal da Empresa Associada Efetiva. O sistema controlará sigilosamente as empresas que votaram e o resultado final da votação.



Artigo 69º – A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes, exceto para os votos pela internet.

§ Único – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

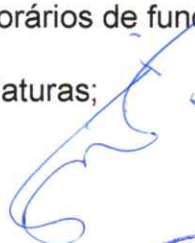
Artigo 70º – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ Único – As chapas conterão os nomes dos candidatos com seus respectivos cargos, efetivos e suplentes.

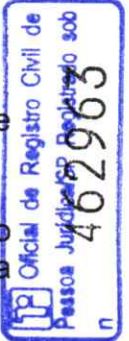
DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 71º – As eleições serão convocadas pelo Presidente Executivo da Entidade, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da data da realização do pleito, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- III. prazo para impugnação de candidaturas;



- IV. condições para participação na votação,
- V. sistema de votação: se por voto em urna comum, se por voto à distância através do correio, ou através da internet, ou sistema duplo;
- VI. prazo para o recebimento do envelope com o voto à distância;
- VII. datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso haja inexistência de quórum na primeira ou segunda ou, ainda, empate as chapas mais votadas.



Artigo 72º – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na sede da Entidade ou no Diário Oficial da União.

§ Único – O aviso resumido do edital deverá conter no seu teor:

- a. nome da Entidade;
- b. comunicação da realização das eleições;
- c. prazo para registro de chapas;
- d. horário de funcionamento da Secretaria;
- e. datas, horários e local da votação.

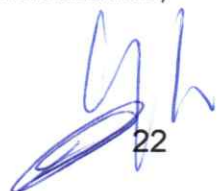
DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 73º – O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do Edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria da Entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, constante dos seguintes documentos:

- 1. requerimento;
- 2. comprovação de estarem, os Associados Efetivos representados pelos candidatos, em dia com suas obrigações estatutárias;
- 3. declaração de anuência de todos os candidatos individualmente;
- 4. definição dos cargos de cada candidato.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a secretaria manterá, durante o período para o registro de chapas, expediente normal de no mínimo 6 (seis) horas, devendo permanecer, na sede da Entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados,

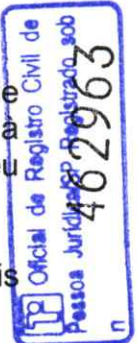


prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o competente recibo.

Artigo 74º – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Entidade providenciará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de nova eleição concedendo prazo de até 5 (cinco) dias para registro de nova chapa;

Artigo 75º – A Entidade fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará, por escrito, a empresa, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu representante;

Artigo 76º – Será recusado o registro da chapa que não contenha o mínimo de seis integrantes, sendo 4 (quatro) membros do conselho diretor e 2 (dois) do conselho fiscal.



§ Único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente Executivo notificará o interessado para que promova a correção, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa do seu registro.

Artigo 77º – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente Executivo da Entidade promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente Executivo fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas, através de jornal de grande circulação na base territorial da Entidade ou no Diário Oficial da União e declarará aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidaturas;

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o Presidente Executivo da Entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos Associados Efetivos;

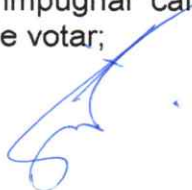
§ 3º - A chapa, já inscrita, de que fizerem parte os renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem aos preenchimentos de todos os cargos efetivos.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 78º – O prazo para impugnação de candidaturas é de 3 (três) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente Executivo da Entidade, contra recibo, na Secretaria;

§ 2º - Apenas poderão impugnar candidaturas, os Delegados efetivos dos Associados Efetivos, em condições de votar;



§ 3º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento", em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados;

§ 4º - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente Executivo da Entidade, o candidato impugnado terá prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contra-razões;

§ 5º- Instruído o processo, o Presidente Executivo da Entidade fará seu encaminhamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, à Assembleia Geral, convocada em regime de urgência, com dispensa do edital competente, para decidir, bastando, para tanto, a afixação de aviso convocatório na sede da Entidade;

§ 6º- Julgada procedente a impugnação, o Presidente Executivo da Entidade providenciará a afixação do resultado em quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados;

§ 7º - Idêntico procedimento será adotado caso a impugnação seja julgada improcedente, podendo o candidato concorrer à eleição;

§ 8º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão concorrer às eleições, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento dos cargos efetivos.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Artigo 79º – A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e um suplente, indicados pelo Presidente Executivo da Entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, sendo designados até 5 (cinco) dias antes da eleição.

§ 1º - Em não havendo acordo, caberá ao Presidente Executivo da Entidade indicar os nomes dos integrantes da mesa coletora, a qual será composta por pessoas idôneas, vedada a designação nos seguintes casos:

- a. candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- b. membros da administração da Entidade.

§ 2º - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cabeças de chapa, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Artigo 80º – Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e de encerramento da votação, salvo motivo justificado;

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente;

§ 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a Presidência, designar “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos previstos neste Estatuto os membros que forem necessários para completar a mesa.

Artigo 81º – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora deverá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Artigo 82º – Os trabalhos de votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas, sempre, as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 83º – Iniciada a votação, cada delegado-eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes. Nesse momento será verificado se o Delegado-eleitor votou pela Internet, uma vez que 5 (cinco) dias antes, todos os delegados-eleitores receberam, individualmente, login e senha para votarem pela internet. Constatado que não houve votação pela internet, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e na cabine indevassável, após assinalar, no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrá-la-á, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ Único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrário, não será aceita.

Artigo 84º – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os Associados Efetivos cujos nomes não constem na lista de votantes e comprovem estar em condições de votar, assinarão em lista própria, votando em separado.

§ Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a. o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque nela a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- b. o Presidente da mesa coletora anotará, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Artigo 85º – À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação local e pela internet, será processado o registro das Empresas Associadas Efetivas que optaram pelo voto à distância, através de sua identificação no envelope nº 2 recebidos pelo SINDISIDER, retirando deles o envelope nº 1, sem identificação, com a cédula e depositando-o na urna, anotando na folha de votantes a condição de voto a distância

§ 2º - Encerrados os trabalhos elencados no parágrafo anterior, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais;

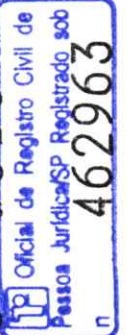
§ 3º - Em seguida, o Presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, se estes assim o desejarem, registrando a data e as horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e das Empresas Associadas Efetivas em condições de votarem, o número de votos em separado, se os houverem, bem como, resumidamente, os protestos apresentados;

§ 4º - Somente poderão apresentar protestos os delegados eleitores e os fiscais presentes no recinto de votação, sendo os mesmos elaborados por escrito, pormenorizando e justificando os motivos determinantes;

§ 5º - A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Artigo 86º – São documentos válidos para identificação do Delegado-Eleitor:

- a. carteira de trabalho e previdência social;
- b. carteira de identidade;
- c. título de eleitor;
- d. certificado de reservista.



DA SESSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 87º – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da Entidade imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente Executivo da Entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, designada até 5 (cinco) dias antes da eleição.

§ Único - Em não havendo acordo, caberá ao Presidente Executivo da Entidade indicar o Presidente da mesa apuradora, vedada a designação nos seguintes casos:

- a) candidatos e seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- b) membros da administração da Entidade.

Artigo 88º – A mesa apuradora será composta de 1 (um) secretário e 2 (dois) mesários, de livre escolha do presidente da mesa, observados os impedimentos previstos nos incisos “a” e “b”, do § Único do artigo anterior.

Artigo 89º – Composta a mesa apuradora, seu Presidente receberá do Presidente da mesa coletora as atas de instalação e recebimento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - O Presidente da mesa apuradora verificará o número de votos e o resultado da votação pela internet.

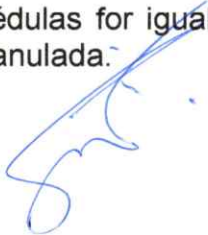
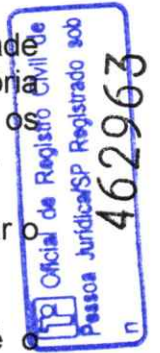
§ 2º – O Presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo à abertura da urna, para contagem das cédulas de votação. Nesse momento as cédulas dos votos à distância serão retiradas dos envelopes nº 1 para a apuração. Ao mesmo tempo, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Artigo 90º – Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

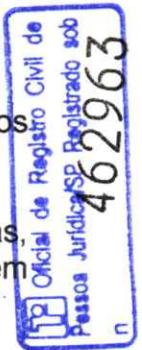
§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se, dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.



Artigo 91º – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração, de onde constará:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais;
- b) local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total dos eleitores que votarem;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos, nominando-os por ordem de menção na chapa.



§ Único - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se estes assim o desejarem.

Artigo 92º – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as 2 (duas) chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo, ao Presidente Executivo da Entidade, convocar eleições suplementares no prazo máximo de 8 (oito) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada;

Artigo 93º – Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 8 (oito) dias, limitada a nova eleição às chapas empatadas e aos eleitores inscritos no escrutínio que terminou empatado;

Artigo 94º – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas ficarão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado final da eleição.

DO QUORUM

Artigo 95º – A eleição em Entidade Sindical só será válida se participar da votação a maioria absoluta das Empresas Associadas Efetivas com capacidade de votar ou dos delegados eleitores.

§ Único – Não sendo obtido esse “quórum”, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente Executivo da Entidade, para que este promova nova eleição, nos termos do edital.



Artigo 96º – A nova eleição será válida se nela tomarem parte representantes de 40% (quarenta por cento) dos votos das Empresas Associadas Efetivas com capacidade de votar.

§ Único – Não sendo, ainda desta vez, atingido o “quórum”, o Presidente da mesa apuradora notificará, novamente, o Presidente Executivo da Entidade, para que este promova a terceira e última eleição.

Artigo 97º – A terceira eleição será realizada com qualquer número de votos das Empresas Associadas Efetivas observadas, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores;

Artigo 98º – Somente poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os eleitores que se encontravam com condições de exercitar o voto na primeira convocação;

Artigo 99º – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi realizada ou apurada perante mesa coletora e mesa apuradora não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente;

Artigo 100º – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos nela existentes for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas;

Artigo 101º – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável;

Artigo 102º – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 8 (oito) dias, contados da data da decisão anulatória;

Artigo 103º – Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as controvérsias relativas ao processo eleitoral, inclusive na sua anulação.

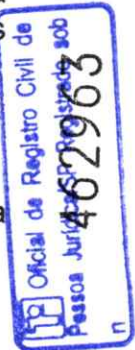
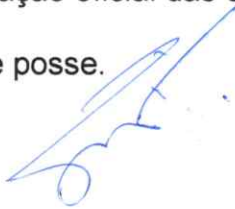


DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 104º – Ao Presidente Executivo da Entidade cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais.

§ Único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a. edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação da eleição;
- b. cópias dos requerimentos de registro de chapas e os componentes recebidos;
- c. fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- d. exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- e. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras;
- f. relação dos Associados Efetivos em condições de votar;
- g. documentos de qualificação dos Delegados - Representantes e de credenciamento do Delegado Eleitor;
- h. listas de votação;
- i. atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- j. exemplar da cédula única de votação;
- k. cópias das impugnações, dos recursos e das respectivas contra-razões;
- l. comunicação oficial das decisões exaradas pela Assembleia Geral;
- m. termo de posse.



DOS RECURSOS

Artigo 105º – O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos serão propostos pelos Delegados-Representantes das Empresas Associadas Efetivas em condições de votar;

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 2 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria da Entidade e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral;

§ 3º - A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também, contra recibo, pelo Presidente da entidade, ao recorrido, que terá 5 (cinco) dias para oferecer suas contra-razões;

§ 4º - Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente Executivo da Entidade, no prazo improrrogável de 3 (três) dias prestará as informações que lhe competirem e encaminhará o processo eleitoral, acompanhado do recurso e seus apensos à Assembleia Geral, para análise e decisão, em reunião especialmente convocada para esse fim, em prazo não superior a 8 (oito) dias;

§ 5º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provado e comunicado oficialmente à Entidade antes da posse;

§ 6º - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade do candidato eleito o provimento não implicará na posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 106º – Não interposto recurso no prazo previsto neste estatuto, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS, COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

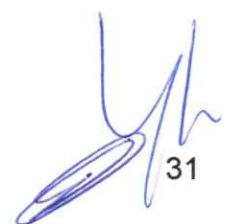
Artigo 107º – A Entidade deverá comunicar, por escrito, à(s) Empresa(s) Associadas Efetivas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o pleito, a eleição e a posse do seu representante;

Artigo 108º – Os prazos constantes deste estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado;

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
462963



1º RCPJ/SP
PRENOTADO



UAI DE NOTAS
1º Périco

Artigo 109º – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente Executivo da entidade passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou do Presidente da Junta Governativa;

Artigo 110º – Aplicar-se-á, subsidiariamente, nos casos omissos neste Estatuto, a legislação própria pertinente em vigor, ou que venha a ser criada.

§ Único – Poderá a Assembleia Geral resolver os casos omissos, desde que a decisão não conflite com a legislação em vigor ou que venha a ser criada.

Artigo 111º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos Planos e Não Planos, especialmente convocada para esse fim.

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas
402963

São Paulo, 21 de outubro de 2019.


Carlos Jorge Loureiro
Presidente

12º

TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de CARLOS JORGE LOUREIRO e dou fe.

Selo: 1042AC66307
SAO PAULO, 27 de Novembro de 2019.
em Testemunho da verdade. Vr. R\$6,25 Hr. 12:51
DULCE BERNARDES PERICO - ESCRIVENTE


Gilson Santos Bertozzo
Secretário

Colégio Notarial do Brasil
114462
FIRMA 1
DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL SANTOS, 1470
Bernardes Périco
Escrivente Autorizada
S11042AC0066307


Carlos de Freitas Nieuwenhoff
Consultor Jurídico

1º RCPJ/SP
PRENOTADO